



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024
DISPENSA Nº 022/2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEQUI-MG

SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03/07/2024 – às 10:00 horas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 10:00 HORAS DE 03/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITACOES SITUADA A PRACA SANTO ANTONIO, 190 – CENTRO – PEQUI – MG.

PORTARIA Nº 039/2024: CARLA BARBOSA MORAIS – Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.500,00 (cinquenta e mil e quinhentos reais)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacoespequi@gmail.com

Telefone: (37) 3278-1247

Horário de funcionamento: 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2024
DISPENSA N° 022/2024
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PEQUI - MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, informa aos interessados que realizará a Licitação na **Modalidade Dispensa**, em sessão pública a ser realizada na **SALA DE LICITACOES SITUADA A PRACA SANTO ANTONIO, 190 – CENTRO – PEQUI – MG** a qual, conforme especificado no **ANEXO I**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. **CARLA BARBOSA MORAIS – Agente de Contratação.**, designada pela Portaria n° 039/2024, e pela Equipe de Apoio e regido pela **Lei Federal 14.133/2021**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente.

1.3 - O instrumento Convocatorio e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente, através do endereço eletrônico licitacoespequi@gmail.com.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site do **MUNICIPIO DE PEQUI-MG**.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O EVENTO DE INAUGURAÇÃO DO "CENTRO MUNICIPAL DA MELHOR IDADE"** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	UNID	QUAN T	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			PALCOS		
01	Diária	01	Palco coberto em lona anti chama medindo 10x08 metros em alumínio Q-30, Piso em madeira naval com acabamento nas laterais em estrutura metálica (metalon e cantoneira) , com 02 torres para fly em alumínio Q-30, com no mínimo 10 metros de altura e 02 metros de largura, camarim e house-Mix	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

			SOM DE GRANDE PORTE		
02	Diária	01	Material para PA Equipamento de Som contendo 02 PA Line Array Original, cada um contendo 12 caixas de alta com no mínimo 2 falantes e 02 drive de titânio cada e 12 caixas de subgrave com 02 falantes de 18' cada. Por lado. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DO TIPO: DAS AERO 50, EV, ATTACK LAS 212, FZ, JBL, NORTON. 01 Mixer digital no mínimo de 48x16 Canais PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO: PM5D RH, CL5, VI 3000, MIDAS PRO 6, DIGI, DIGICO, 01 Processador Digital de 08 Saídas e 04 entradas. Ou dois de 06saídas 01 Intercom com 04 pontos. Amplificadores de Potência compatível com o PA. Material para Monitor 01 Mixer digital no mínimo de 48x24 Canais Tipo: PM5D RH, CL5, MIDAS PRO 6,, DIGI, DIGICO. 01 Multicabo de 56 vias com Medusa e Sprinter. 10 Sub-snake de 12 vias cada 25 Direct Box Passivo. 10 Direct Box Ativo com seletor de gain. 15 Microfones linha SM 57 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 15 Microfones linha SM 58 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 10 Microfones linha SM 81 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 04 Microfones sem Fio linha UR, ULDX Beta 58, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE, SANNHEISER OU AKG. 04 Microfones da linha, Axient ADX, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE, SANNHEISER OU AKG.(Imprescindível) 02 Kits de Microfone para Bateria 1ª Linha PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 02 Amplificadores para fones de 08 saídas cada. 16 Fones. 01 Bateria Americana completa. 01 Sistema para Contrabaixo de 4x10 e 1x15 mais cabeçote 01 Sistema para Guitarra de 4x12 mais cabeçote 150 Cabos balanceados XLR. 20 Cabos P-10. 15 Réguas de AC com 06 saídas cada (metal). 25 Pedestais grandes. 10 Pedestais pequenos. 12 Monitores com 02 falantes de 12' e um drive de titânio cada. Amplificadores de potência compatível com monitores. 02 Side Fill processado, Line Array LR Original, contendo 04 caixas de alta por lado, contendo cada uma no mínimo 02 falantes e 01 drive de titânio cada, e 02 caixas de Subgrave com 02 falantes de 18' cada caixa. Amplificadores de Potência compatível para o Side.	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
			SOM PEQUENO PORTE		
03	Diária	01	Material PA Equipamento de Som contendo 02 PA Line Array Original, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO DAS aero 50, EV, ATTACK LAS 212, ATTACK LAS 208,	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

			FZ, JBL cada um contendo 04 caixas de alta de cada lado e 04 caixas de subgrave com 02 falantes de 18' cada. Por lado. 01 Mixer digital no mínimo de 32x16 Canais PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO: LS9, X-32. 01 Multicabo de 36 vias. 01 Processador Digital de 08 Saídas e 04 entradas. Ou 02 de 06 saídas. Material Monitor 01 Mixer digital no mínimo de 32x16 Canais PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO: LS9, X-32. 04 Microfones S/fio de 1ª linha PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG. 08 Microfones com cabo SM 58, 1ª linha PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG. 08 Microfones com cabo SM 57, 1ª linha PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 10 Direct Box passivos. 05 Direct Box Ativos. 01 Sistema para Contrabaixo de 4x10 e 1x15 mais cabeçote 01 Sistema para Guitarra de 4x12 mais cabeçote 80 Cabos balanceados XLR. 10 Cabos P-10. 05 Réguas de AC com 06 saídas cada (metal). 12 Pedestais grandes. 05 Pedestais pequenos. 04 Monitores. 08 Fones. 01 Amplificador para Fones de 08 saídas		
			GRID ALUMINIO Q-30		
04	Diária	01	Grid em alumínio q-30 de 08x06X05 com 01 linha com 04 pés com base de 0,70x0,70 cm	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
			ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE		
05	Diária	01	Iluminação 12 refletores Par Led Cob 300 branco, quente e frio. 40 pares led 30 beam 200 7R 12 Elipsoidal com Iris 08 mini brut. De 06 lâmpadas 08 super strobo 3000. 02 máquinas de fumaça 3000. 02 ventiladores turbo. 03 módulos digitais dmx de 12x4000 96 Unidades de pro-power 01 mesa de iluminação para atender os equipamentos de iluminação de qualidade igual ou superior a (grand ma2 ou Grand ma3)	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
			ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE		
06	Diária	01	Iluminação 08 refletores par 64. 12 par led 06 beam 200 7R 02 Mini Brut de 06 Lâmpadas 02 super strobo 3000. 01 máquina de fumaça 3000. 01 ventiladores turbo. 01 módulo digitais dmx de 12x4000 01 mesa de iluminação para atender os equipamentos de iluminação	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
			BANHEIROS QUIMICOS		
07	Diária	02	SANITÁRIO QUÍMICO	R\$	R\$ 800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

			Fornecimento de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, com teto translúcido, porta indicadora de masculino/feminino e Livre/Ocupado; dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos e porta papel e papel higiênico e pessoal para faxina permanente durante o período do evento.	400,00	
			EQUIPE DE APOIO		
08	Serviço	10	Prestação de serviço de equipe de Apoio. Deverá ser devidamente qualificada e uniformizada com a finalidade de executar a triagem dos participantes no que se refere a preservação da estrutura física do local, Palcos, Camarins e adjacências, além da fiscalização junto a funcionários da Prefeitura no controle de ambulantes, bem como controle de alvará de licença para localização e funcionamento de barracas.	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
			BRIGADISTAS		
09	Serviço	02	Brigadista de prevenção contra incêndio e pânico devidamente credenciado, capacitado, uniformizado, com certificado com no mínimo 20 horas curso, para trabalho em turno de 08 horas de trabalho.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			PAINEL DE LED		
10	Unid.	02	Locação de painel de led, medindo cada 5,00x 3,00, contendo, no mínimo, módulos de led de alta resolução 6,00 mm - out door; 03 cabos de 16mm de no mínimo 50 metros com 04 vias; 03 cabos terra (verde) de 35mm com no mínimo 25 metros; 02 notebook; 03 ac do led - distribuidora steak - 3 pro Power; 03 aparelhos de dvd player; 06 bumperled 10mm 2 metros; 03 cases sinal painel led - 10mm; 02 controladoras de vídeo; 01 ledsink; 08 cintas com catracas de 15 metros; 02 distribuidores de sinal de videorca; 16 talhas de 01 tonelada com 10 metros; estrutura de box para fixação dos painéis de led com as dimensões de 6,00m de largura por 9m de altura com um quadro de 6 x 4 com sleeve para melhor fixação do painel de led; 05 praticáveis de 2,00 x 1,00; 03 cabo de rca com no mínimo 100 metros; 03 cabos de rca com no mínimo 50 metros; incluindo projeção simultânea, individualmente e entre ambos, de filmagem do evento, com, no mínimo, 02 câmeras digitais, 01 mixer de vídeo krammer, 05 monitores de 5", 01 dvd player, 01 notebook, todo cabeamento vga e sdi para as câmeras, bem como toda a fiação necessária para o perfeito funcionamento do sistema e reprodução do material de dvd do dj/vj.	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
			VR. TOTAL		R\$ 51.500,00

4- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal.

5- JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social juntamente com a Prefeitura Municipal de Pequi/MG, estão executando o Projeto Amor Maior Idade – AMI, e, neste projeto consta a execução do Centro Municipal da Melhor idade. Neste espaço, as pessoas da terceira idade serão beneficiadas com diversas atividades, promovendo saúde e bem-estar.

Diante disso, com a conclusão da construção da Centro Municipal da Melhor Idade,



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

importante realizar a inauguração do espaço, que beneficiará centenas de pessoas no nosso Município, trazendo lazer, educação, saúde e melhores condições de vida para os beneficiários.

Portanto, necessário que para atender esta demanda e propiciar aos utilizadores do espaço o uso e fruição satisfatória, é imperioso que seja realizada a entrega de um espaço que entrará na história do Município de Pequi.

6- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Contrato Social atualizado;
- c) Documentos Pessoais do(s) Sócio(s) Proprietário(s);
- d) CND Federal;
- e) CND Estadual;
- f) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- g) Certidão negativa FGTS;
- h) CNDT;
- i) Certidão Negativa de Falência.
- j) Licença Expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente, o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	00620 / 2024	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Sub-Unidade:	02.05.01	COORDENADORIA DO CRAS
Funcional Programática:	08.122.0050.2071	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA ASSIST.SOCIAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

9- PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10- VALOR ESTIMADO

10.1. R\$ 51.500,00 (Cinquenta e Um mil e Quinhentos reais)

11- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Foi utilizado site especializado em consulta de preços o qual atende os parâmetros definidos



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 e Decreto Municipal.

12 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do respectivo contrato será a Secretário Municipal de Assistência Social Sra Ana Amelia e Oliveira Reis e Castro Ramos.

O fiscal de contrato será a, Sra. Laine Mara Oliveira Marques.

O contrato também será acompanhado pelo Departamento de Compliance do Município de Pequi, que poderá emitir parecer sobre a legalidade dos atos praticados.

Pequi-MG, 26 de junho de 2024.

Carla Barbosa Morais
Agente de Contratação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
DISPENSA Nº ____/2024

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, cuja sede administrativa localiza-se em _____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado em _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº _____, Dispensa nº _____ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de _____, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo _____, Dispensa nº _____, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____).

1.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

1.3 - A **CONTRATADA** encaminhará ao Município de xxxxxxxxxxxx até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota

Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

1.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá a mesma vigência da apólice de seguro, ou seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de _____.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de _____, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município _____, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município _____, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extraspendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto, e nos demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de _____ ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátraviigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6

10.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.8 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.9 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.10 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem aeste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018”

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

19.1. A CONTRATADA assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

19.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

19.3. A CONTRATADA tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Para de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
CPF



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com